

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LANÇADO EM ATA
FLS. 1



LEI Nº 66, de 24 de Novembro de 1 949

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 23 de Novembro de 1 949, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da lei nº 8, de 12 de maio de 1 948, fica assim redigido:

" A Taxa instituída nesta lei será de 5% (cinco por cento), tomada por base a tributação de cada contribuinte dos impostos referidos no artigo anterior."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 950, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 24 de Novembro de 1 949.

Vasco A. Venchiarutti
Art. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 24 de Novembro de 1 949.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.